



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 012/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE
FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia .”

Dê-se ao art. 14 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 14. O RIC deverá ser elaborado em atenção ao disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, incluindo nas suas avaliações, no mínimo, o aspecto da delimitação e caracterização da área de abrangência do empreendimento ou da atividade, relacionado, pelo menos, aos seguintes temas:

I - a área de influência dos trechos das vias de acesso que serão mais utilizados pela demanda gerada, considerando a localização dos principais PGTs concorrentes;

II - a estimativa da quantidade de pessoas e da geração de viagens, por meio de veículos particulares, transporte público ou qualquer outro, que serão atraídas ou produzidas por um determinado empreendimento ou atividade, considerando a variabilidade de fluxos, devendo-se, assim, analisar a pior situação, ou seja, aquela resultante da combinação de tráfego existente com o tráfego gerado, que carregue de forma mais intensa a rede viária, dentre outros fatores que contribuam para uma demanda crítica;

III - o dimensionamento das vagas de estacionamento e a determinação da capacidade dos portões de acesso para atender a demanda crítica.

Leon Augusto Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Outros temas concernentes ao RIC serão definidos por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.”

Justificativa:

Com fundamento no inciso II do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda substitutiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia” foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, em 07 de março do corrente ano, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria do referido Projeto, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescidas à proposta.

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposição, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ainda, a relevância das ideias apresentadas pela equipe técnica multidisciplinar, formada por profissionais luzienses, com experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de algumas adequações ao Projeto de lei em exame, o que se pretende fazer por meio desta emenda.

Desse modo, todas as alterações propostas visam atender verdadeiramente às necessidades do Município, devendo ser frisado que o Projeto de lei nº 009, em sua forma originariamente apresentada, deixa de regular algumas questões de extrema importância, o que foi concluído, tanto por meio da audiência pública realizada posteriormente à entrada

César Augusto dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

do Projeto na Câmara, quanto após a análise das sugestões apresentadas pela referida equipe técnica multidisciplinar.

Note-se que, assim como nas demais emendas substitutivas que sugerem a alteração de outros dispositivos do Projeto, esta emenda, que trata da possibilidade de modificação do art. 14, também é necessária para trazer maior eficiência ao procedimento a ser observado para dinamizar o processo relativo à apresentação do EIV pelo interessado na implantação de empreendimentos e atividades no Município de Santa Luzia, o que, por consequência, acaba por trazer efetividade ao processo de licenciamento e autorização, de forma mais transparente, tanto para o Município, quanto para o empreendedor.

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda substitutiva, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado, após a aprovação das devidas adequações ora sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.


César Lara Diniz
Vereador

